

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
3/SOND-I/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornal Público - Textos jornalísticos com referência a sondagens

Lisboa

7 de Maio de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/SOND-I/2008

Assunto: Jornal *Público* - Textos jornalísticos com referência a sondagens

I. Considerando que:

- I.1. O jornal de *Público* publicou, na página 8 da sua edição impressa do dia 11 de Abril de 2008, uma peça jornalística intitulada “Miguel Cadilhe reconhece ‘mérito’ a Luís Filipe Menezes para se candidatar a primeiro-ministro”, na qual se faz referência a um estudo de opinião divulgado pelo jornal *Correio da Manhã*, onde se pode ler nomeadamente “ainda ontem, um estudo de opinião ... colocava os sociais-democratas numa das mais baixas posições que o partido já registou – 26 por cento das intenções de voto”;
- I.2. Da análise dos textos jornalísticos resultaram indícios de incumprimentos das normas contidas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho (LS);
- I.3. Neste seguimento foi enviado, a 18 de Abril de 2008, um ofício ao jornal *Público* para que este se pronunciasse sobre a situação;
- I.4. Em carta datada de 24 de Abril, o director do *Público* reconheceu os incumprimentos, justificando-os como “lapsos” dos “respectivos autores” que deveriam ser mitigados pelo carácter “secundário” e “instrumental” das referências às sondagens face ao tema principal dos artigos em questão.

II. No exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente a prevista na alínea z) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o previsto no artigo 14º da LS, o Conselho Regulador da ERC delibera:

1. Verificar relativamente ao excerto acima transcrito, o incumprimento do previsto no n.º 4 do artigo 7.º da LS;
2. Chamar a atenção do jornal Público para a importância da publicação dos elementos obrigatórios, constantes do preceito acima citado;
3. Não se justificar a adopção de qualquer medida adicional, tendo presente o facto de o jornal Público ter reconhecido, de imediato, a infracção.

Lisboa, 7 de Maio de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira